

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
32	Áreas de máxima infiltração . . .	Solo urbano — Alhos Vedros: Espaços habitacionais existentes.	Loteamento em vigor, anterior ao Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro.
33	Áreas de máxima infiltração . . .	Solo urbano — Alhos Vedros: Espaço de equipamentos colectivos existentes.	Solos a integrar na área de equipamento resultante do ajustamento ao cadastro.
34	Não é excluída.		
35	Não é excluída.		
36	Áreas de máxima infiltração . . .	Solo rural — Alhos Vedros: Espaço de infra-estruturas.	Trata-se da principal área portuária no concelho, há muito aí instalada, e que se considera dever ser mantida e requalificada. Esta proposta corresponde, também, à intenção manifestada pela APL na comissão de acompanhamento do PDM da sua exclusão da REN.
37	Áreas de máxima infiltração . . .	Solo urbano — Gaio/Rosário: Espaço de usos múltiplos existentes.	A área está ocupada com estaleiros de construção e recuperação de embarcações tradicionais que interessa também manter e revitalizar no âmbito do programa municipal PROTEJO. Esta proposta corresponde, também, à intenção manifestada pela APL na comissão de acompanhamento do PDM da sua exclusão da REN.
38	Áreas de máxima infiltração . . .	Solo rural — Alhos Vedros (Barra Cheia): Espaço agrícola periurbano.	Área actualmente ocupada com diversas construções habitacionais a manter e reordenar, permitindo a construção nova dentro dos parâmetros definidos no Regulamento.
39	Áreas de máxima infiltração . . .	Solo rural — Alhos Vedros (Barra Cheia): Espaço agrícola periurbano.	Área actualmente ocupada com diversas construções habitacionais a manter e reordenar, permitindo a construção nova dentro dos parâmetros definidos no Regulamento.
40	Áreas de máxima infiltração . . .	Solo rural — Moita (Brejos): Espaços agrícolas periurbanos.	Área actualmente ocupada com diversas construções habitacionais a manter e reordenar, permitindo a construção nova dentro dos parâmetros definidos no Regulamento.
41	Áreas de máxima infiltração . . .	Solo rural — Moita (Brejos): Espaço agrícola periurbano.	Área actualmente ocupada com diversas construções habitacionais a manter e reordenar, permitindo a construção nova dentro dos parâmetros definidos no Regulamento.
42	Áreas de máxima infiltração . . .	Solo rural — Moita (Brejos): Espaço agrícola periurbano.	Área actualmente ocupada com diversas construções habitacionais a manter e reordenar, permitindo a construção nova dentro dos parâmetros definidos no Regulamento.
43	Áreas de máxima infiltração . . .	Solo rural — Moita (Brejos): Espaço agrícola periurbano.	Área actualmente ocupada com diversas construções habitacionais a manter e reordenar, permitindo a construção nova dentro dos parâmetros definidos no Regulamento.

Portaria n.º 290/2010**de 27 de Maio**

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respectivos perímetros de protecção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho.

Na sequência de uma proposta da entidade gestora, Águas da Figueira, S. A., a Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, I. P., ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, elaborou uma proposta de delimitação e respectivos condicionamentos do perímetro de protecção para as captações designadas por captações das Braças, no concelho de Figueira da Foz.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de protecção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º**Delimitação do perímetro de protecção das captações das Braças**

É aprovada a delimitação do perímetro de protecção de cinco furos verticais (AC10, AC9, JK31, AC11 e LS1) que captam água do Sistema Aquífero Quaternário de Aveiro,

situados a sul da Lagoa das Braças, no concelho de Figueira da Foz, correspondentes a cinco captações que, no seu conjunto, são designadas por captações das Braças, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Zona de protecção imediata

1 — A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção mencionado no artigo anterior corresponde às áreas da superfície do terreno limitadas pelos círculos com raio de 40 m e centro em cada uma das captações AC10, AC9, JK32, AC11 e LS1, cujas coordenadas são apresentadas no anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou actividade na zona de protecção imediata a que se refere o número anterior, com excepção das que têm por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Artigo 3.º

Zona de protecção intermédia

1 — A zona de protecção intermédia respeitante ao perímetro de protecção mencionado no artigo 1.º é comum às cinco captações e corresponde à área da superfície do terreno envolvente às zonas de protecção imediatas e limitada pela poligonal definida pelos vértices 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, conforme coordenadas apresentadas no anexo II e representadas no anexo IV à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2 — Na zona de protecção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, as seguintes actividades e instalações:

- a) Infra-estruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- e) Canalização de produtos tóxicos;
- f) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- g) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas;
- h) Depósitos de sucata;
- i) Estações de tratamento de águas residuais;
- j) Cemitérios;
- l) Práticas agrícolas com aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- m) Construção de novas fossas, devendo as existentes ser desactivadas;
- n) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
- o) Pastorícia;
- p) Instalação de actividades pecuárias;
- q) Instalação de novos estabelecimentos industriais.

3 — Na zona de protecção intermédia a que se refere o n.º 1, são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH do Centro, I. P., as seguintes actividades e instalações:

- a) A construção de novas edificações, espaços destinados a práticas desportivas, parques de campismo e estradas;
- b) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou de quaisquer outras substâncias susceptíveis de se infiltrarem, incluindo novas sondagens para captação de água subterrânea, excepto as que se destinarem ao abastecimento público, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desactivadas.

Artigo 4.º

Zona de protecção alargada

1 — A zona de protecção alargada respeitante ao perímetro de protecção mencionado no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno exterior à zona de protecção intermédia e limitada pela poligonal definida pelos vértices 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, cujas coordenadas são apresentadas no anexo III e representadas no anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de protecção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, as seguintes actividades e instalações:

- a) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- b) Canalização de produtos tóxicos;
- c) Refinarias e indústrias químicas;
- d) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- e) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas;
- f) Depósitos de sucata;
- g) Infra-estruturas aeronáuticas;
- h) Cemitérios;
- i) Construção de estações de tratamento de águas residuais;
- j) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas.

3 — Na zona de protecção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH do Centro, I. P., as seguintes actividades e instalações:

- a) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou de quaisquer outras substâncias susceptíveis de se infiltrarem, incluindo a execução de quaisquer novas sondagens para captação de água subterrânea, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desactivadas;
- b) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
- c) Novos postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- d) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- e) Construção de novas fossas em áreas não urbanas ou urbanas não servidas por rede de saneamento;
- f) Construção de colectores de águas residuais, se implantadas fora das vias públicas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*, em 10 de Maio de 2010.

ANEXO I

Coordenadas das captações

Captação	M (metros)	P (metros)
AC10	142 482,96	363 987,00
AC9	142 411,25	363 882,70
JK32	142 527,00	363 872,50
AC11	142 538,18	363 789,20
LS1	142 591,98	363 714,70

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Gauss — Elipsóide Internacional — datum de Lisboa.

ANEXO II

Zona de protecção intermédia

Vértice	M (metros)	P (metros)
1	142 730	363 480
2	142 441	363 452
3	142 267	363 671
4	142 284	363 932
5	142 785	364 404
6	143 054	364 346
7	143 244	364 155
8	143 059	363 803

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Gauss — Elipsóide Internacional — datum de Lisboa.

ANEXO III

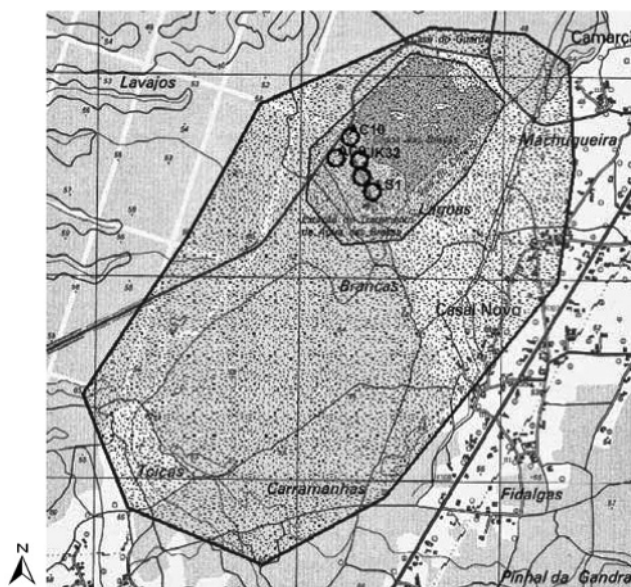
Zona de protecção alargada

Vértice	M (metros)	P (metros)
9	143 587	363 834
10	143 504	363 265
11	142 653	362 203
12	142 049	361 874
13	141 389	362 152

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas rectangulares planas no sistema Gauss — Elipsóide Internacional — datum de Lisboa.

ANEXO IV

Representação do perímetro de protecção das captações das Braças



Base: Extracto da Carta Militar nº 228 dos S.C.E.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa